



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: Prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.149
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coronel Xavier Chaves para o exercício financeiro de 2017”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coronel Xavier Chaves para o exercício financeiro de 2017, compreendendo o orçamento fiscal referente aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta.

CAPÍTULO II
DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL

SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita Orçamentária total é estimada em **R\$ 14.214.593,60** (Quatorzemilhões, duzentos e quatorze mil e quinhentos e noventa e três reais e sessenta centavos), em observância ao disposto na Lei Municipal n.º 1.144, de 30/06/2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, desdobrada em:

	R\$ 1,00
Categoria Econômica / Natureza de Receita	Valor Estimado
RECEITAS CORRENTES	16.044.388,00
Receita Tributária	546.450,00
Receita de Contribuições	124.000,00
Receita Patrimonial	180.200,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	6.500,00
Receita de Serviços	39.676,00
Transferências Correntes	15.089.670,00
Outras Receitas Correntes	57.892,00
RECEITAS DE CAPITAL	568.896,00
Alienação de bens	94.896,00

Transferências de Capital	474.000,00
	16.613.284,00
SUB-TOTAL	
Dedução de Receita p/formação do FUNDEB	(2.398.690,40)
TOTAL GERAL	14.214.593,60

Parágrafo único. As receitas discriminadas no caput deste artigo estão estimadas pelo valor global e referem-se à Administração Direta.

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Subseção I Da Despesa Total

Art. 3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 14.214.593,60 (Quatorze milhões, duzentos e quatorze mil e quinhentos e noventa e três reais e sessenta centavos), para a Administração Direta, em observância ao disposto na Lei Municipal n.º 1.144, de 30/06/2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, da seguinte forma:

I – Câmara Municipal	R\$
444.000,00	
II – Prefeitura Municipal	R\$
13.770.593,60	

Subseção II Da Distribuição da Despesa por Funções de Governo e Unidade Orçamentária

Art. 4º A despesa fixada deve observar a programação constante dos quadros e anexos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal e demais legislações, apresentada, por Função de Governo e Unidade Orçamentária, no seguinte desdobramento:

Funções de Governo	R\$ 1,00 Valor Fixado
Legislativa	444.000,00
Administração	2.827.260,05
Segurança Pública	0,00
Assistência Social	649.003,00
Previdência Social	0,00
Saúde	3.625.366,86
Educação	2.635.696,33
Cultura	458.926,00
Urbanismo	1.340.762,51
Habitação	0,00

Saneamento	309.000,00
Gestão Ambiental	179.041,88
Agricultura	918.256,49
Indústria	0,00
Comércio e Serviços	61.200,00
Transporte	242.646,00
Desporto e Lazer	391.505,00
Encargos Especiais	0,00
Reservas de Contingência	131.929,48
Total Geral	14.214.593,60

R\$ 1,00

Unidades Orçamentárias	Valor Fixado
01.001.000 Gabinete e Secretaria da Câmara Municipal	444.000,00
02.001.000 Gabinete e Secretaria da Prefeitura Municipal	377.499,00
02.002.000 Secretaria Municipal de Administração	2.008.217,53
02.003.000 Secretaria Mun de Agric e de Desenv Econômico	987.759,49
02.004.000 Secretaria Municipal de Finanças	503.970,00
02.005.001 Serviço Municipal de Educação	381.700,00
02.005.002 Setor de Educação Pré-Escolar	156.332,00
02.005.003 Ensino Fundamental – Recursos Próprios	783.584,33
02.005.004 Ensino Geral	101.080,00
02.005.005 Fundeb	1.213.000,00
02.006.001 Setor de Esporte	381.000,00
02.006.002 Setor de Lazer	10.505,00
02.007.001 Setor de Administração	833.662,00
02.007.002 Fundo Municipal de Saúde	2.791.704,86
02.008.001 Setor de Assistência Social	459.303,00
02.008.002 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	2.900,00
02.008.003 Fundo Municipal de Assistência Social	186.800,00
02.009.000 Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	1.649.762,51
02.010.000 Secretaria Municipal de Estradas de Rodagem	242.646,00
02.011.001 Setor de Cultura	407.826,00
02.011.002 Setor de Turismo	47.700,00
02.011.003 Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural	51.100,00
02.011.004 Fundo Municipal de Turismo	13.500,00
02.012.000 Secretaria Municipal do Meio Ambiente	179.041,88
Total Geral	14.214.593,60

Art. 5º Dos valores fixados para as despesas mencionadas no artigo anterior, já estão deduzidos aqueles relativos à contribuição para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais do Magistério – FUNDEB.

SEÇÃO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 6º Em conformidade com a Lei Federal n.º 4.320, de 1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, às dotações do presente orçamento até o limite de 30% (trinta por cento), conforme art. 78 da Lei Municipal n.º 1.144, de 30/06/2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

Art. 7º Até o limite previsto no artigo anterior, os créditos adicionais serão abertos, com a utilização de recursos provenientes de:

- I – Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
- II – Excesso de arrecadação das receitas diretamente arrecadadas; e
- III – Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

SEÇÃO IV DA DESPESA DE INVESTIMENTO

Art. 8º A despesa fixada para a realização de investimentos, foi programada com base na Lei Municipal n.º1.144, de 30/06/2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, bem como a programação para o exercício financeiro de 2017, constante Plano Plurianual para o período de 2014/2017, com os seguintes desdobramentos:

Funções de Governo	R\$ 1,00
TOTAL	
Legislativa	63.786,00
Administração	207.192,00
Segurança Pública	0,00
Assistência Social	40.241,00
Previdência Social	0,00
Saúde	195.316,50
Educação	292.900,00
Cultura	13.000,00
Urbanismo	234.480,00
Habituação	0,00
Saneamento	275.000,00
Gestão Ambiental	5.233,00
Agricultura	115.756,49
Transporte	74.446,00
Desporto e Lazer	184.405,00
Encargos Sociais	0,00
Total Geral	1.701.755,99

Art. 9º As fontes de receita, para a cobertura das despesas de investimentos fixadas no artigo anterior, são estimadas com o seguinte desdobramento:

Fontes de Financiamento das Despesas de Investimento

Receita	R\$ 1,00
Valor	
Recursos Próprios	712.002,49
Alienação de Bens	45.896,00
Transferência Corrente (Saúde)	21.964,50
Saúde (102)	71.152,00
Saúde (192)	25.000,00
Transferência Corrente(Educação)	67.000,00
Educação (101)	164.300,00
Educação (192)	24.000,00
Fundeb	37.600,00
Transferência Corrente (Assistência Social)	3.740,00
Assistência Social (100)	36.501,00
Transferências de Outras Instituições Pública (Copasa)	180.000,00
Transferências de Convênios da União/Estado (Saúde)	77.200,00
Transferências de Convênios da União/Estado (Educação)	0,00
Transferências de Convênios da União/Estado (Outros)	235.400,00

Transferências de Convênios da União/Estado (Assistência Social)	0,00
Total Geral	1.701.755,99

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Integram a presente lei, os quadros e anexos, estabelecidos na Lei n.º 4.320, de 1964 e Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, estabelecidas pelas portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, dentre outras legislações pertinentes.

Art. 11. O Poder Legislativo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Lei, estabelecerá por meio de Resolução o cronograma para recebimento mensal dos recursos financeiros necessários ao seu funcionamento, com base nas dotações orçamentárias programadas para o exercício financeiro de 2017, constantes de sua unidade orçamentária.

Art. 12. Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Art. 13. A reserva de contingência consignada no orçamento do exercício financeiro de 2017 será utilizada conforme disposto no artigo 64 da Lei Municipal n.º 1.144, de 30/06/2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

Art. 14. O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso dentro de 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - efetuar operações de crédito, nos termos do art. 165, § 8º, da Constituição Federal, oferecendo, como garantia, o produto da arrecadação de Receitas Orçamentárias Próprias ou Transferidas, obedecidos os dispositivos contidos no art. 32, da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e resoluções do Senado Federal;

II - realizar operações de crédito por antecipação de Receita Orçamentária – ARO, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais vigentes;

III - adotar medidas para, em decorrência de alteração da estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental dos órgãos da Administração Direta e Indireta, efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 16. Em conformidade com o parágrafo único do art. 3º Lei Municipal n.º 1.144 de 30/06/2016 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, a Tabela 1 constante do Anexo II da LDO será a constante da presente Lei devido a alterações na previsão da receita e fixação da despesa para o exercício financeiro de 2017.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, 14 de dezembro de 2016.

Hélder Sávio Silva
Prefeito Municipal